Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social

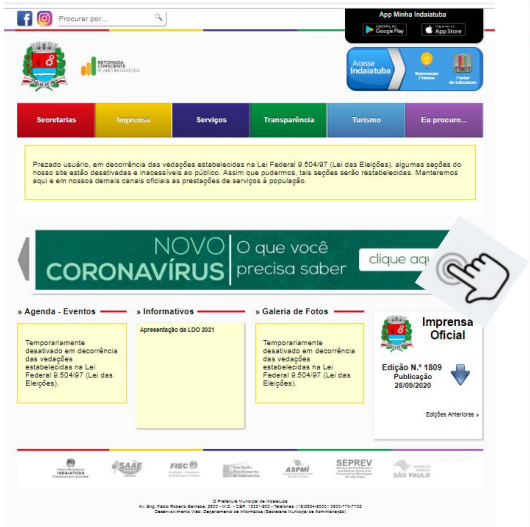
Inciso II - Lei Federal 14.017/2020

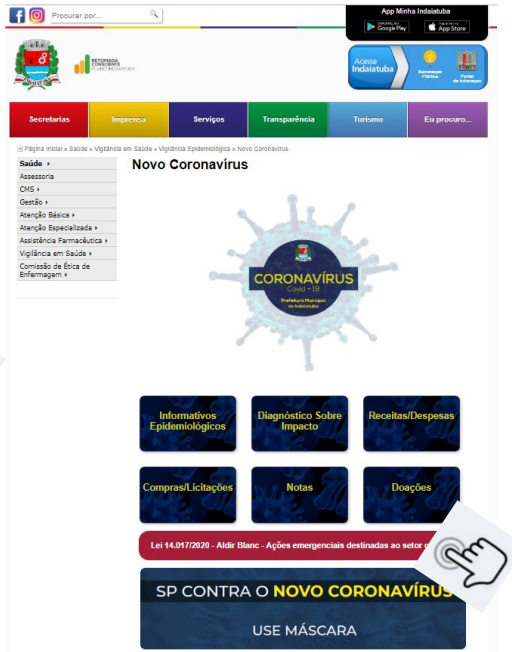
Secretaria de Cultura - Prefeitura Municipal de Indaiatuba

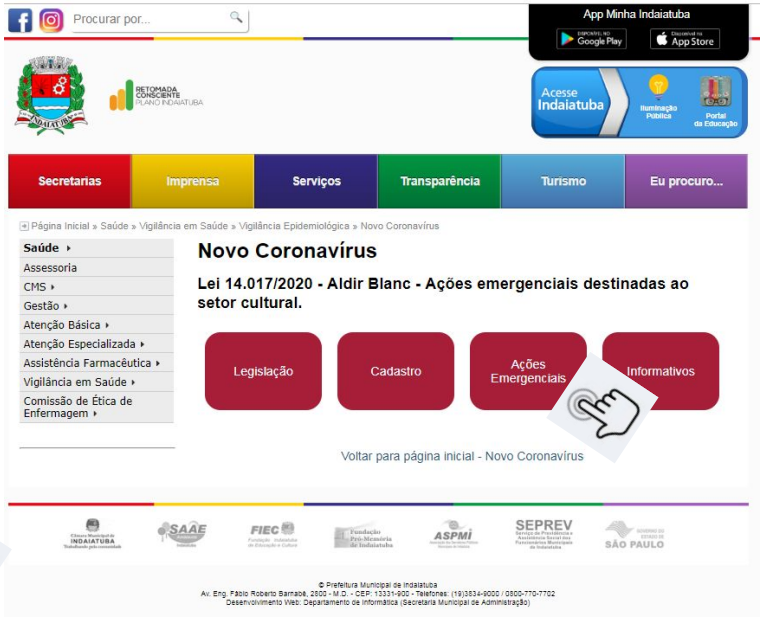
Agenda

- Apresentação do site
- Resolução Municipal com foco no Inciso II
- Divulgação do período de recebimento das inscrições
- Homologação das inscrições das organizações
- Processos de pagamentos, prestações de contas e acompanhamentos

Apresentação do site







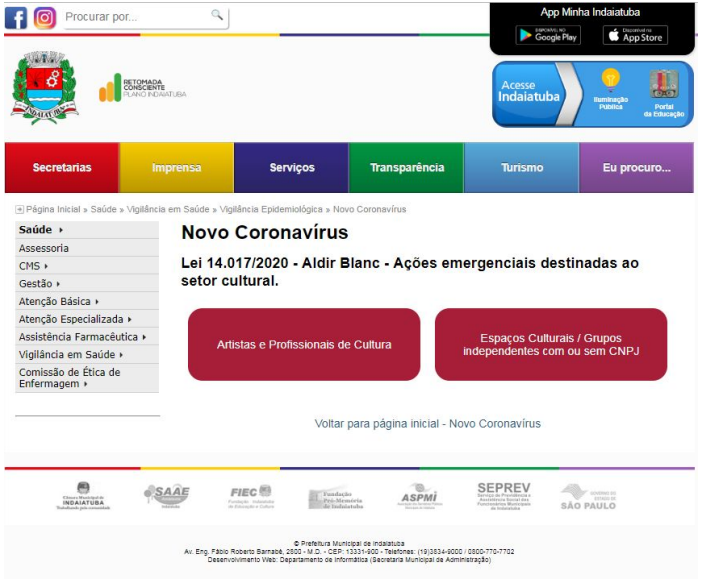
1	2	3

Resolução Municipal com foco no Inciso II

- https://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/vigilancia-em-saude/vigilancia-epidemiologica/novo-coronavirus/lei-aldir-blanc/legislacao/

Divulgação do período de recebimento das inscrições

- Ver resolução Municipal “**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMC/CDFMC Nº2 /2020**”
 - Capítulo II, Art. 4° § 1º
 - Farão jus à concessão do benefício de que trata este artigo, todos os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, inscritas no Cadastro Municipal até 30 de setembro de 2020.



Homologação das inscrições das organizações

- Preencher ficha de solicitação de subsídio
 - Ficha disponível no site (área: Aldir Blanc >>Ações Emergenciais >> Inciso II >> Ficha de solicitação



Recebimento das solicitações

- Enviar a ficha de solicitação para o e-mail: cultura@indaiatuba.sp.gov.br até 09/10/2020
 - ficha disponível em: https://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/vigilancia-em-saude/vigilancia-epidemiologica/novo-coronavirus/lei-aldir-blanc/acoes-emergenciais/incisoii/

Fornecimento do número ou código de identificação único às organizações inscritas e homologados

- A partir do recebimento desta solicitação, abriremos um processo administrativo.
 - Que gerará um número de identificação para cada requerente.

Verificação da elegibilidade dos solicitantes

- Secretaria de Cultura analisará a solicitação, e o enquadramento do requerente na resolução Municipal “**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMC/CDFMC Nº2 /2020**”
 - Capítulo II, Art. 4°

Consultas ao Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura e bases de dados Municipal, Estadual e outras Federais

1) Secretaria Municipal de Cultura
 - consultará as bases de dados necessárias para a homologação da solicitação, bem como documentação processual.
 - comunicará o requerente sobre o enquadramento da solicitação de acordo com resolução municipal.
 - orientará o requerente sobre a contrapartida e homologará a mesma (conforme modelo disponibilizado no site: https://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/vigilancia-em-saude/vigilancia-epidemiologica/novo-coronavirus/lei-aldir-blanc/acoes-emergenciais/incisoii/).
2) O requerente no processo de homologação
 - preencherá o formulário eletrônico no link: https://dadosculturais.sp.gov.br/ (clicar no botão “Subsídio para espaços e instituições culturais”
 - enviando o documento da contrapartida homologada no item 1) e demais documentações necessárias no próprio formulário eletrônico.

Pagamento das parcelas do subsídio aos beneficiados

- As parcelas começarão a ser pagas a partir da 2ª quinzena de outubro
 - A medida que os requerentes forem entregando as solicitações da Secretaria de Cultura, os procedimentos vão avançando.
 - O processo de cada requerente caminhará de forma independente.

Análise das prestações de contas dos beneficiados

- Conforme resolução Municipal “**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMC/CDFMC Nº2 /2020**”
 - Capítulo II, Art. 9°
 - O beneficiário do subsídio mensal apresentará 2 (duas) prestações de contas parciais, sendo ambas em até 5 dias úteis após o recebimento de cada parcela; e uma prestação de conta final até o dia 07 de dezembro de 2020, referentes ao uso do benefício, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura.
 - O beneficiário que não comprovar os gastos relativos a manutenção da atividade cultural em quaisquer das prestações de contas parciais, terá o pagamento suspenso e prazo máximo de 5 (cinco) dias para a regularização da mesma, sem ultrapassar o prazo final previsto no caput deste artigo.

Cooperação e planejamento, em conjunto com os beneficiados, para a realização das atividades de contrapartida

- A Secretaria de Cultura
 - A partir da retomada das atividades dos espaços, e de acordo com a contrapartida homologada por ambas as partes, as atividades planejadas serão executadas.
 - Datas e procedimentos a combinar entre as partes.

Verificação do cumprimento das contrapartidas dos beneficiados

- A Secretaria de Cultura
 - A partir da retomada das atividades dos espaços, e de acordo com a contrapartida homologada por ambas as partes, verificará o cumprimento das atividades planejadas e executadas.
 - Datas e procedimentos a combinar.

Caso exista prestação de conta rejeitada, aplicar providências a esse beneficiado

- A Secretaria Municipal de Cultura
 - tomará as providências necessárias, no caso de inconsistências encontradas no decorrer dos processos.